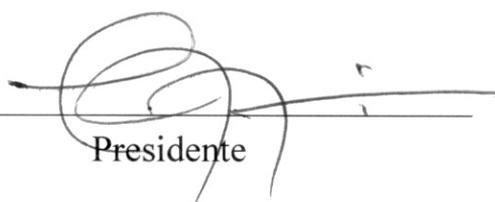


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 46/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

17/04/2018



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.993, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o ‘Dia dos Jovens Cristãos’ e da outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 46/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.993, DE 17 DE ABRIL DE 2.018.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o "Dia dos Jovens Cristãos" e da outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 46/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

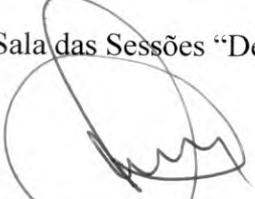
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e incluído no Calendário Oficial de Eventos o "Dia dos Jovens Cristãos" a ser comemorado anualmente no segundo domingo de novembro.

Art. 2º No Dia dos Jovens Cristãos serão realizados: jogos olímpicos, acampamentos e brincadeiras em geral; campanhas de orientação sobre saúde, convívio social, família, respeito ao próximo, trânsito, higiene e limpeza; estudos da Bíblia e evangelização; visita comunitária a asilos e hospitais; arrecadação de roupas e alimentos para doação e distribuição de 'sopão' à comunidade; e campanhas de interesse público.

Art. 3º O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes do art. 2º no que for possível e respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de abril de 2.018.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezessete) de abril de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 600/2018

Ibitinga, 18 de abril de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

CÓPIA

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.993/2018, 4.994/2018 e 4.995/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 17 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por: 

Data: 19/04/18


Ass.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

